



Governo do Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 285/95, de 24 de novembro de 1995.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE NOVA OLINDA-FMENO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais, etc, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação do município de Nova Olinda-FMENO que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação:

- I – O atendimento à educação universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II – A vigilância educacional;
- III – A vigilância cultural e a difusão artística de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV – O controle e o incentivo a prática do desporto amador e profissional quando for o caso, em comum acordo com as organizações competentes das esferas de administração majoritária hierarquicamente.

**SEÇÃO II
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação do município de Nova Olinda.

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO**

Art. 3º - São atribuições do Gestor do FMENO:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Governo do Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Gabinete do Prefeito

- IV – Submeter ao CMENO as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;
- V – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município e ao Tribunal de Contas dos Municípios e também a Câmara Municipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a Rede Municipal de Ensino;
- VII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- VIII – Assinar cheques juntamente com o Gestor Municipal ou quem este delegar poderes para tal;
- IX – Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do FMENO:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas à Contabilidade Geral da Prefeitura;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente à empenho, liquidação e pagamento das despesas e o recebimento das receitas do Fundo;
- III – Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários dos bens com carga do Fundo;
- IV – Encaminhar à contabilidade geral do município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
 - b) O inventário dos bens móveis e imóveis;
 - c) O balanço geral do fundo, para a devida consolidação;
- V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de educacionais para serem submetidas a análise da Secretaria de Educação do Município;
- VII – Providenciar, junto a contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação, detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;
- IX – Manter os controles e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Educação;



Governo do Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo:

- I – As transferências oriundas do orçamento fiscal e da seguridade;
- II – Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras;
- III – O produto de convênios firmados com outras esferas do governo;
- IV – O produto de arrecadação de impostos municipais, isto de conformidade com o que determina o artigo 212 da Constituição Federal;
- V – Doações em espécies feitas diretamente para construir o Fundo Municipal.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial.

§ 2º - As aplicações dos recursos de natureza financeira dependem:

- I – da existência e disponibilidade em função do cumprimento da programação;

SUBSEÇÃO I
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

- I – Disponibilidades monetárias em bancos e caixa especial, oriundos das receitas especificadas;
- II – Direitos que por ventura vier a constituir;
- III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema educacional do município, sem ônus para o mesmo.

Parágrafo único – Anualmente se processarão o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Governo do Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Gabinete do Prefeito

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do serviço municipal de educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

At. 10 - A contabilidade será organizada de forma e permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios da gestão dos balancetes mensais de receita e de despesa do FMENO e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município, mediante consolidação.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras dos serviços de educação.

Parágrafo único - As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados por decreto do executivo.

Art. 14 - As despesas do FMENO se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação desenvolvido pela Secretaria ou em convênio com a mesma;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração;



Governo do Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Gabinete do Prefeito

- III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do setor educacional;
- IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços à educação;
- VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;
- VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em educação;
- VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter imediato inadiável necessários a execução das ações e serviços de educação mencionados no art. 1º da presente Lei.

**SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS**

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 16 – O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor no início do exercício subsequente da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 24 de novembro de 1995.



Maria de Fátima ~~Alves~~ Qualberto Magalhães
Prefeita Municipal